



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº: 202411010007

O MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, através da Comissão de Contratação e equipe de apoio designado pela Portaria 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e alterações dadas em outras Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, utilizando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLÇÕES DO FNDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para o período do ano letivo de 2025.

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda à Comissão de Contratação de forma **PRESENCIAL**, no período **22 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025 das 08h00min às 14h:00mi**, na sala da Diretoria de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo.

A ABERTURA DOS ENVELOPES OCORRERÁ NO DIA 12/02/2025, ÀS 10H30MIN, na sala de reuniões da da Prefeitura de Porto Calvo, no endereço informado acima, e o resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste em registrar os fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE destinado a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABACAXI	ABACAXI, O fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta; o padrão desejado são frutos com peso acima de 1,8 Kg (um quilo e oitocentas gramas), firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos.	Unidade	3.400	R\$ 5,74	R\$ 19.516,00
2	ALHO	ALHO, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	Kg	450	R\$ 28,17	R\$ 12.676,50
3	BANANA COMPRIDA	BANANA COMPRIDA DA TERRA, Não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. Tamanho médio entre 20 e 25cm.	Unidade	30.290	R\$ 1,83	R\$ 55.430,70
4	BANANA PRATA	BANANA PRATA, Não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. Tamanho médio de 15cm.	Unidade	76.870	R\$ 0,54	R\$ 41.509,80
5	BATATA DOCE	BATATA DOCE, Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	4.700	R\$ 3,71	R\$ 17.437,00
6	BATATA INGLESA	BATATA INGLESA, Tamanho médio, com casca lisa e clara, brilhante, sem presença de imperfeições, não pode estar murcha e melando.	Kg	4.200	R\$ 6,57	R\$ 27.594,00
7	COENTRO	COENTRO, De cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, maço de 80g (oitenta gramas) aproximadamente.	Unidade	3.300	R\$ 2,34	R\$ 7.722,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



8	CENOURA	CENOURA: Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades.	Kg	2.600	R\$ 5,69	R\$ 14.794,00
9	CEBOLA BRANCA	CEBOLA BRANCA, in natura, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.105	R\$ 3,89	R\$ 12.078,45
10	CHUCHU	CHUCHU, cor verde, tamanho médio e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Pesando aproximadamente 320g.	Kg	2.484	R\$ 3,66	R\$ 9.091,44
11	GOIABA	GOIABA, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Kg	2.410	R\$ 4,50	R\$ 10.845,00
12	INHAME	INHAME, Tipo dedo, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.200	R\$ 11,57	R\$ 13.884,00
13	LARANJA PÊRA	LARANJA PÊRA, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio pesando 200g, livre de danos fisiológicos pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conserva e maturidade. Produto intacto, Acondicionado em sacolas tipo “rede” contendo 100 unidades.	Cento	806	R\$ 71,88	R\$ 57.935,28
14	LIMÃO	LIMÃO, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. Pesando em média 80g.	Unidade	4.100	R\$ 0,59	R\$ 2.419,00
15	MACAXEIRA	MACAXEIRA, Produto fresco e com grau de desenvolvimento completo, sem fibras, inteiros e com idade entre 8 (oito) meses e 1 (um) ano, maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações ou injúrias mecânicas. Com casca de fácil soltura e sem-terra aderida à superfície externa.	Kg	4.850	R\$ 4,17	R\$ 20.224,50
16	MANGA	MANGA, de boa qualidade “in natura”, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Pesando aproximadamente 300g. Acondicionada em caixas plásticas.	Unidade	4.150	R\$ 2,91	R\$ 12.076,50
17	UVA VERDE	UVA VERDE, deve estar doce e succulenta, firme, e deve estar bem presa ao cacho, nova e de primeira qualidade, não deve estar murcha e despencando, adequadas para consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	293	R\$ 14,89	R\$ 4.362,77
18	MAÇÃ	MAÇÃ FUJI, CAT 2, fruto de tamanho médio, de primeira qualidade, “in natura”, fresca e limpa, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Unidade	16.340	R\$ 1,37	R\$ 22.385,80
19	MELÃO	MELÃO, amarelo, de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	Kg	1.550	R\$ 3,69	R\$ 5.719,50
20	MELANCIA	MELANCIA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 12 a 15 Kg cada.	Kg	24.900	R\$ 2,29	R\$ 57.021,00
21	MAMÃO	MAMÃO, Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	615	R\$ 4,04	R\$ 2.484,60



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



22	MILHO VERDE	MILHO VERDE, Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Pesando aproximadamente 240g cada espiga.	Unidade	8.500	R\$ 1,19	R\$ 10.115,00
23	PIMENTÃO VERDE	PIMENTÃO VERDE, tamanho médio, cultivado sem uso de agrotóxicos, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Pesando aproximadamente 90g.	Unidade	6.400	R\$ 1,41	R\$ 9.024,00
24	POLPA DE FRUTA	POLPA DE FRUTA, em embalagem plástica e refrigerada de 1kg, com registro de inspeção sanitária. (Diversos sabores).	Kg	9.400	R\$ 12,27	R\$ 115.338,00
25	TOMATE	TOMATE: Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas.	Kg	4.600	R\$ 5,02	R\$ 23.092,00
VALOR TOTAL						R\$ 584.776,84

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

ORÇAMENTO: 1 Fiscal

ORGAO: 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 Fundo Municipal de Educacao

FUNCAO: 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0001 Gestao Administrativa da Educacao

PROJETO/ATIVIDADE/OP.ESPECIAL: 2.005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDU

ORÇAMENTO: 1 Fiscal

ORGAO: 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 Fundo Municipal de Educacao

FUNCAO: 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0001 Programa Educacao de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE/OP.ESPECIAL: 5.003 (QSE) MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTO: 1 Fiscal

ORGAO: 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 Fundo Municipal de Educacao

FUNCAO: 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0001 Programa Educacao de Qualidade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE/OP.ESPECIAL: 5.006 PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

ORÇAMENTO: 1 Fiscal

ORGAO: 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 Fundo Municipal de Educacao

FUNCAO: 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0001 Programa Educacao de Qualiade para Todos

PROJETO/ATIVIDADE/OP.ESPECIAL: 5.004 PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR – CRECHE

ORÇAMENTO: 1 Fiscal

ORGAO: 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0100 Fundo Municipal de Educacao

FUNCAO: 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO: 366 EDUCACAO DE JOVENS E ADUTOS

PROGRAMA: 0001 Programa Educacao de Qualiade para Todos



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



PROJETO/ATIVIDADE/OP.ESPECIAL: 5.008 PNAE-EJA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS
Funcional Programática: 15.0100.361.00015.004 – Alimentação Escolar Ensino Infantil

FONTE DE RECURSOS:

Recursos Federais
Recursos Próprios
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- 3.1.1. **Fornecedores Individuais:** agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);
- 3.1.2. **Grupos Informais:** agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor; e
- 3.1.3. **Grupos Formais:** agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

DA FORMA DE HABILITAÇÃO

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento com Foto;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Documento com Foto;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal); e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal).

Para o item POLPA DE FRUTAS deverá o interessado atender todas as exigências contidas no Decreto Federal nº 10.026 de 25 de Setembro de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 3.6. O Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário deverá ser observado pelos interessados, devendo seguir o que dispõe a Sessão II da Resolução nº 06/2020 – FNDE.
- 3.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão.
- 3.8. Os ENVELOPES, contendo os documentos deverão ser apresentados na sala da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do período especificado neste Edital, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX

- 3.9. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, no **ENVELOPE Nº 02**, conforme **Anexo** (modelo da Resolução).
- 4.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pública em até **05 (cinco) dias úteis**, após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 4.1.3. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.1.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.1.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



- 4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão.
- 4.3. Os documentos deverão ser apresentados na sala da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do período especificado neste Edital, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
"NOME/RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx

- 4.4. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.
- 4.5. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - a) – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas na **Secretaria Municipal de Educação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no local e horário indicado pela Comissão Julgadora.
- 6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com auxílio do Núcleo de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.
- 6.3. O resultado da análise será publicado em **03 (três) dias úteis**, após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 6.5. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 06/2021, de acordo com o Termo de Referência anexo.
- 7.2. A entrega dos alimentos será parcelada, conforme solicitação e/ou cronograma definido pela Secretaria, de forma semanal, quinzenal ou mensal a critério do órgão, e entregues diretamente na Central de Merenda Escolar, conforme relação indicada pelo setor de nutrição, de acordo com a necessidade, sendo que os itens resfriados deverão ser entregues sob refrigeração, obedecendo aos requisitos definidos pelos órgãos de fiscalização, de acordo com o Termo de Referência anexo.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado nos termos descritos no Termo de Referência anexo, após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, para cada faturamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o abertura dos envelopes.
- 9.3. Após a publicação do julgamento referente a chamada pública, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 9.4. O recurso será comunicado aos demais que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas encaminhadas no e-mail: licitacaoportocalvo@gmail.com ou diretamente na Diretoria de Compras e Licitações, no endereço acima.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município de Porto Calvo, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no BNC – Bolsa Nacional de Compras ou na Sala da Diretoria de Compras e Licitações, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h.
- 10.2. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamada Pública e às condições para atendimento das obrigações



necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Diretoria de Compras e Licitações.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao FNDE.

10.7. A participação da presente chamada implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

10.8. Os participantes deste já declaram, sob a pena prevista no art. 337-M do Capítulo II-B do Decreto Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

10.9. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

10.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital é o da Comarca da Contratante.

10.11. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Minuta do contrato
- Modelo de Declaração do agricultor familiar (produção própria grupos formais).
- Modelo de Declaração do agricultor familiar (produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais
- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais).
- Declaração da Licitante de Cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII
- Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar
- Modelo Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Formais)
- Modelo Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Informais); Modelo Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Fornecedores Individuais);

Porto Calvo/AL de 21 de janeiro 2025.

Isabelle Nunes de Lima
Agente de Contratação



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto da presente demanda é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLÇÕES DO FNDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

1.2. Natureza do objeto:

1.2.1. O objeto tem **NATUREZA** de bem **COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital de contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, logo, **NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO**, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.1.1. O objeto que se pretende contratar **NÃO SE ENQUADRA DE FORMA CONTÍNUA**.

1.3. Da especificação e dos quantitativos:

1.3.1. No tocante ao quantitativo informado neste Termo de Referência – TR, foi levado em consideração as informações do DFD e ETP, tendo como base a perspectivas para o ano de 2025, encontradas no MAPA DE PREÇOS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (letra b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

2.1.1. **Fundamentação da contratação:** A Fundamentação e os requisitos da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?** ☒ Sim ☐ Não

2.3. **Qual é a legislação especial?**

2.3.1. Consideram-se legislações especiais para o presente:

- A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.
- A RESOLUÇÃO nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- A Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3.2. **Justificativa da contratação:** A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no DFD – Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, considerado todo o ciclo de vida do objeto (letra c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

3.1. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário), sendo acolhido o **CREDENCIAMENTO** como solução viável para atender a necessidade.

3.2. **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:** O ciclo de vida do objeto, será considerado de acordo com a prática de mercado, por se tratar de itens perecíveis, o ciclo de vida do objeto resta prejudicado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, (letra d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Na contratualização do objeto, deve-se conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis conforme a Lei nº 11.947/2009, bem com as Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 02/2023.
- **SUSTENTABILIDADE:** Cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam o Decreto nº 11.947/2009 e a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar, buscando alcançar aos seguintes critérios de sustentabilidade:
 - a) Redução do uso de produtos químicos para adubo e manejo de pragas e doenças em plantações;
 - b) Mitigação do desperdício de alimentos, que é considerado inaceitável sob diversos pontos de vista;
 - c) Utilização de técnicas agrícolas que conservam o solo e a água.
- **DA VEDAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:** Não há.
- **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Não há.
- **INDICAÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS:** Não há.
- **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.
- **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** ☒ Sim ☐ Não. A exigência de amostra, deverá ser definida no edital, de acordo com as normas e regras contidas na CD/FNDE nº 06/2020, que deverá ser replicado no Edital.
- **QUAIS AS REGRAS PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Calvo, até 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo da apresentação das amostras.
- **EMBALAGEM:** Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, contados a partir da data de recebimento até do seu deslocamento até o destino final; devem estar em contato com papel não adequado (recicláveis, jornais, revistas e similares); as embalagens devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento.
- **MATERIAIS UTILIZADOS:** Dar preferência ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis no armazenando e transporte dos produtos.
- **APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:** Os alimentos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos; sendo submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade e, também, quantitativamente seguindo o que determina os dispositivos legais e regulamentares.
- **REFRIGERAÇÃO:** Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.
- **VIGILANCIA:** Os produtos alimentícios devem atender às exigências do Ministério da Saúde e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), respeitando as normas de segurança alimentar e higiene durante a produção, armazenamento e transporte dos produtos. Também é necessário garantir a rastreabilidade dos produtos, para que sua origem seja conhecida e verificada.
- **CADASTRO NA AGRICULTURA FAMILIAR:** Os interessados devem estar devidamente registrados no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), que é exigido para que o produtor tenha acesso aos programas de compras públicas.
- **CRITERIOS DE SELEÇÃO:** Deverá ser observado os critérios de seleção e participação mínimos necessários, estabelecidos na Resolução nº 06/2020.
- **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação fornecimento imediato e que não vai trazer prejuízo ao erário, pois a natureza do bem é comum e rotineira, conforme a prática de mercado.
- **DA VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços e fornecimento dos itens.
- **CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** No tocante a agricultura familiar existem vários outros fatores devem ser observados pelo vies da sustentabilidade, tais quais: a adoção de práticas alternativas de produção, reconhecidas como sustentáveis, como a utilização de agroquímicos, bem como a diversificação da propriedade. Terá como regra, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, conforme exigência do art. 5º da Resolução nº 06/2020 PNAE.



Ressaltamos também a necessidade de observar Política Nacional de Resíduos Sólidos, disposta na Lei nº 12.305/2010.

- **ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO:** No Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbra nenhum risco na aquisição desejada, visto que só serão pagos mediante comprovação efetiva da entrega e efetiva execução e recebimento dos produtos, ou seja, na falha da execução ou da não execução do contrato, o referido pagamento deverá ser automaticamente suspenso.
- **BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE:** É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos na Lei nº 11.947/09.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (letra e, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

- **Execução:** O início da execução se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.
Caso não seja possível a execução dentro dos prazos estipulados, o credenciado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **Do produto:** A entrega deverá seguir estritamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, onde os itens deverão estar em conformidade com o que será definido no edital e no contrato.
- **Local e horário da entrega:** O prazo de entrega será de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, levando em consideração que as entregas deverão ser realizadas sempre de segunda à sexta. O local da entrega será no almoxarifado nutricional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Calvo, no horário das 06:00h às 08:00hs.
- **Forma de entrega:** os itens devem: I - isentos de substâncias terrosas; II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; IV - sem umidade externa anormal; V - isentos de odor e sabor estranhos; e VI - isentos de enfermidades.
- **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do credenciamento devido às características do objeto.
- **Garantia:** o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **Subcontratação:** Será vedada a subcontratação.
- **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução:** ☐ Sim ☒ Não
- **Condições de manutenção:** Não se aplica.
- **Condições de assistência técnica:** Não se aplica.
- **Exige respeito às normas específicas de descarte:** ☐ Sim ☒ Não
- **Será exigida garantia financeira do contrato:** ☐ Sim ☒ Não
- **Forma de execução do contrato:** Fornecimento imediato, de forma PARCELADA.
- **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato.
 - **Existem requisitos anteriores à execução:** ☐ Sim ☒ Não
 - **Existem requisitos posteriores à execução:** ☒ Sim ☐ Não. Deverá o Credenciado, manter o cadastro da CAF em dia, atendendo aos requisitos da Resolução nº 06/2020 do PNAE.
 - **Haverá matriz de alocação de risco contratual ?** ☐ Sim ☒ Não

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão (letra f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

EXECUÇÃO

- 6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da



credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto credenciado.
- 6.7. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da contratação.
- 6.8. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 6.8. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, o qual deverá ser indicado pelo Órgão requisitante.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao



cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (letra g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada, quando:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o envio de relatório de consumo semanal, constando de forma detalhada: a) a placa do veículo; b) o quantitativo individual; c) a data da autorização; d) o órgão vinculado; e) o valor do litro e o valor global.

RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a



conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

LIQUIDAÇÃO

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do credenciamento: o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



PRAZO DE PAGAMENTO

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.42. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento (parcial/total).

CESSÃO DE CRÉDITO

7.43. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (letra h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

- **É uma CONTRATAÇÃO DIRETA:** ☒ Sim ☐ Não
- **É um caso de inexigibilidade de licitação:** ☒ Sim ☐ Não
- **Qual embasamento legal da inexigibilidade:** Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO.
 - O credenciamento através da chamada pública é um instrumento utilizado por órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais) para adquirir alimentos diretamente de agricultores familiares e outros beneficiários da Lei nº 11.326/2006 (que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar).
 -
- **Qual o critério para seleção do fornecedor:** Será definido no edital, conforme as regras impostas na Resolução nº 06/2020 do PNAE.
- **Qual a justificativa para seleção do fornecedor:** Justifica-se o critério de seleção do fornecedor, com base nas normas e regulamentos vigentes e as recomendações do FNDE para aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar.
- **Necessidade de Elaboração de Edital:** ☒ Sim ☐ Não. O edital será elaborado, conforme modelo disponibilizado na Resolução nº 06/2020 PNAE.
- **Rito de seleção:** Será de acordo com Inexigibilidade de licitação
- **Forma da seleção:** ☒ Presencial ☐ Eletrônica
- **Critério de julgamento:** Não se aplica.
- **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:** ☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens
- **Modo de disputa:** Não há disputa, o valor será fixo e igualitário a todos.
- **Haverá antecipação da habilitação:** ☒ Não, rito procedimental comum. A adoção do rito com a habilitação, segue o procedimento comum, previsto na Resolução nº 06/2020 do PNAE.
- **Exigências específicas para a fase de proposta:** ☒ Existem exigências específicas, impostas através das regras pelo FNDE, nas resoluções especiais indicadas.
- **Participação de consórcio:** Não se aplica.
- **Escolha de Registro de Preços:** Não se aplica.
- **Exigência de documento junto com a proposta:** Deverá ser entregue a proposta de venda, nos termos e moldes da Resolução nº 06/2020 PNAE, que deverá ser exemplificada no edital.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CRENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio de CHAMADA PÚBLICA, sob a forma **PRESENCIAL**.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento e/ou o regime de execução do objeto serão de forma **PARCELADA**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (letra i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

9.1. O valor estimado para a contratação é **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, tomando como base os valores trazidos no Estudo Técnico Preliminar, e que deverá ser confirmado na pesquisa de preços, pelo setor competente.

9.2. O preço de referência será sigiloso no processo? ☐ Sim ☒ Não

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo – Alagoas, a ser informada pelo setor de contabilidade no momento oportuno.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na falta de regulamentação própria para as infrações, na Resolução nº 06/2020 PNAE, a administração deverá tomar como parâmetro os termos da Lei nº 14.133, de 2021, para aplicação das sanções administrativas, onde o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. As obrigações impostas ao contratante e contratado serão definidas no Edital e na minuta do contrato, conforme modelo disponibilizado na Resolução nº 06/2020 PNAE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas ao agente de contratação e/ou pregoeiro designado.

13.2. Este Termo de Referência poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação, exigidos na Resolução nº 06/2020 do PNAE, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, em todas as etapas da chamada pública.



ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/20XX

Processo Administrativo nº xxxx/202x

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF de nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, (para grupo formal), CPF sob nº XXXXX (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº XXXXX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ ____ (____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	---------	----------------	-------	--------	-------------	----------

5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXXXX, pela Resolução CD/FNDE nº xx/xxxx, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo período de **12 (doze) meses**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão dirimidos através dos termos e condições estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ de _____ de _____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº __, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ Nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI nº 14.133/2021).

O(A) (nome do Grupo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Local, ____/____/____

Assinatura



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na Chamada Pública Nº XX/2024, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local, ____/____/____

Assinatura



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



ANEXO VII
MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição */Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo In-		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

